

**Segurança Social | Incentivos à Contratação de Jovens e Desempregados de Longa Duração**

Foi aprovado no dia 21 de Junho o Decreto-Lei nº72/2017 que estabelece a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora.

Este diploma revoga a anterior legislação (Decreto-Lei nº 89/95, de 6 de Maio) aplicada à contratação dos grupos acima referidos, vindo permitir que o incentivo se mantenha durante o período aprovado, de 3 ou 5 anos, ainda que o contrato de trabalho cesse numa entidade e se inicie com uma outra entidade patronal. Vem igualmente incluir um novo grupo de beneficiários alvo: desempregados de muito longa duração.

**Âmbito de aplicação**

Os incentivos à contratação aplicam-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

**Trabalhadores abrangidos**

Os incentivos destinam-se ao apoio à contratação de trabalhadores integrados num dos seguintes grupos:

- Jovens à procura do primeiro emprego, sendo como tal consideradas as pessoas com idade até aos 30 anos inclusive, que nunca tenham prestado a actividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
- Desempregados de longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) há 12 meses ou mais;
- Desempregados de muita longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas com 45 anos de idade ou mais e que se encontrem inscritas no IEFP há 25 meses ou mais.

São admitidas anteriores situações de estágio ou programas ocupacionais bem como contratos a termo, dentro dos condicionalismos previstos legalmente.

**Requisitos de aplicação às entidades empregadoras**

As entidades empregadoras beneficiam do direito à dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Tenham as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrem em situação de atraso no pagamento das retribuições;
- Celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial, com os trabalhadores referidos no n.º1 do artigo 4.º;
- No mês do requerimento, tenham um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

**Dispensa Parcial de Contribuições**

A dispensa parcial do pagamento de contribuições a que se refere o artigo 1.º aplica-se nos seguintes termos:

- Redução temporária de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, durante um período de cinco anos;
- Redução temporária de 50% da taxa contributiva da responsabilidade e da entidade empregadora relativamente à contratação de desempregados de longa duração, durante um período de três anos.





**fso**  
consultores

#### **Isenção total do pagamento de contribuições**

A contratação de desempregados de muito longa duração beneficia da isenção temporária da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora durante um período de três anos.

#### **Portabilidade da dispensa ou da isenção de contribuições**

Sempre que ocorra a cessação do contrato de trabalho sem termo por facto não imputável ao trabalhador antes do fim dos prazos fixados o trabalhador mantém o direito à dispensa parcial ou à isenção total do pagamento de contribuições nas situações de contratações sem termo subsequentes durante o período remanescente.

#### **Processo de candidatura**

As entidades empregadoras devem apresentar um requerimento específico a solicitar a isenção ou a dispensa parcial de contribuições e apresentar um conjunto de documentos nomeadamente cópia do contrato de trabalho.

#### **Entrada em vigor**

O diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2017.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)